

Lei n.º 438/91

Estabelece limites para loca-  
ção de Rodovias na área  
do Município de São José do  
Rio Preto e da outras providências.

O povo do Município de São José do  
Rio Preto, através dos seus representantes na Ca-  
mara Municipal, aprovou, e eu em seu nome,  
fauciano a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido no município  
de São José do Rio Preto - MS, os limites para efeito  
de locações futuras e já existentes de rodovias,  
quer sejam Municipais, Estaduais e ou Fe-  
derais, dentro da área do Município as quais  
obedecerão as seguintes medidas:

I - O domínio do Município de São José  
do Rio Preto - MS, sobre as rodovias que se refere  
este artigo, terá 15 (quinze) metros lineares  
partindo do eixo da rodovia para as laterais, ou  
seja, lado esquerdo e direito.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em  
contrário, entrando esta lei em vigor na data  
de sua publicação.

Deputado Municipal de São José do Rio Preto,  
3 de Outubro de 1991.

O Prefeito: Arnaldo S. de A. Silva.